

ALADI/CR/di 4571
Representação de Cuba
8 de janeiro de 2018

INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DE CUBA DO ACORDO DE
ALCANCE PARCIAL DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 44, ASSINADO AO
AMPARO DO ARTIGO 25 DO TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980, ENTRE A
REPÚBLICA DE CUBA E A REPÚBLICA DA NICARÁGUA

Montevidéu, 24 de outubro de 2017.

RS/112/17

A Representação Permanente da República de Cuba cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI para referir-se ao Acordo de Alcance Parcial assinado entre a República da Nicarágua e Cuba no ano 2014.

Este acordo foi internalizado ao nosso ordenamento jurídico mediante a Proclama do Conselho de Estado, de 17 de outubro de 2014, e a Resolução Conjunta No. 5 do “Ministerio do Comercio Exterior e la Inversión Extranjera” (Ministério do Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro) (MINCEX) e o “Ministerio de Finanzas y Precios” (Ministério de Finanças e Preços) (MFP) com data 1 de novembro de 2014.

Em virtude do anterior, entrega-se o texto original deste Acordo para efeitos de seu registro.

A Representação Permanente de Cuba aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

À
Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta

Nota da Secretaria:

O Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica Nº 44 assinado ao amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980 foi publicado como documento ALADI/AAP.CE/A25TM/44